

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratante:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de viagens (**Travel Management Company – TMC**) para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), reservas de hospedagem e locação de veículos, bem como seguro-viagem e outros serviços correlatos. A execução deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de **plataforma de autoagendamento (self-booking)** com interface intuitiva (estilo *marketplace*), que integre em ambiente único (desktop e mobile) a gestão de mobilidade, hospedagem e aéreas, com fluxos de aprovação em tempo real e conciliação de pagamentos, visando atender as demandas da FACC.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O interesse por esta contratação dá-se para o atendimento das necessidades de deslocamento aéreas e terrestres de servidores, membros de equipe executora e colaboradores eventuais de projetos e alocados na administração da FACC ou para participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, grupos em workshops, cursos e demais eventos de interesse desta Fundação.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

**3.1.** Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Requisitos de Interface e Acessibilidade (Mobile First);

- Aplicação Multiplataforma: A ferramenta deve ser acessível via navegador (web) e possuir aplicativo nativo para sistemas iOS e Android.
- Interface Estilo Marketplace: O design deve ser intuitivo, permitindo que o usuário visualize opções de voos, hotéis e carros em uma única tela, facilitando a comparação de preços.
- Self-Booking Integral: O sistema deve permitir que o próprio colaborador realize todo o processo de reserva, emissão e cancelamento sem intervenção humana obrigatória da agência.

b) Gestão de Compliance e Políticas (Motor de Regras):

- Configuração de Workflow de Aprovação: Capacidade de criar fluxos de aprovação hierárquicos.
- Controle de "Política de Viagens": Bloqueio automático ou exigência de justificativa para escolhas que excedam o teto de preço definido ou que não sejam na classe tarifária permitida.
- Gestão de Centros de Custo: Permissão para alocação de despesas em diferentes projetos, como o "FACC\_Exemplo\_2026\_SAP/CONVÊNIO\_N.ºxxx" mencionado na fonte de recurso.

c) Integração de Mobilidade e Serviços Terrestres

- Emissão de Passagens Terrestres: Integração com viagens de ônibus para trechos intermunicipais e interestaduais em ambiente único.

d) Gestão Financeira e Relatórios

- Conciliação Automática: O sistema deve gerar faturas consolidadas que facilitem o pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme o fluxo financeiro da FACC.
- Dashboard em Tempo Real: Painel administrativo para visualização de gastos por projeto.
- Gestão de Créditos: Controle automático de bilhetes emitidos e não utilizados para reutilização em viagens futuras.
- A plataforma deverá registrar, de forma auditável, todas as exceções à política de viagens, contendo justificativa, responsável pela solicitação e aprovação, data e horário.

e) Suporte e Segurança

- Atendimento Omnichannel: Suporte ao viajante via chat dentro do aplicativo, WhatsApp ou telefone, disponível 24/7 para emergências.
- A CONTRATADA deverá manter atendimento 24/7 para demandas emergenciais, observados prazos específicos para demandas administrativas.
- Segurança de Dados: Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Sem prejuízo do modelo prioritariamente digital, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento assistido em casos de falhas sistêmicas, demandas emergenciais fora do horário comercial ou viagens de maior complexidade.

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica de autoatendimento (self-booking), em ambiente web, com disponibilidade mínima de 99,5% ao mês, excetuadas manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo falhas críticas ser solucionadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas. Também se sugere prever a atualização contínua da política de viagens: A plataforma deverá permitir a parametrização e a atualização contínua da política de viagens da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante toda a vigência contratual.

g) Eventuais ajustes operacionais durante a execução contratual deverão respeitar os limites do objeto e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **3.2. Do preço das passagens aéreas e terrestres:**

**3.2.1.** O preço a ser pago pelas passagens aéreas deverá ser, obrigatoriamente, o valor da tarifa ofertada pela companhia aérea, acrescido das taxas de embarque e demais taxas oficiais.

**3.2.2.** Para os serviços de hospedagem e locação de veículos, o valor a ser pago será o preço de custo real ofertado pelo prestador (hotel ou locadora) na plataforma, sem qualquer acréscimo de taxas de intermediação pela Contratada.

**3.2.3.** A Contratada deverá anexar à fatura o comprovante de reserva, bilhete eletrônico (e-ticket) ou voucher de serviço onde conste o valor real cobrado pelo fornecedor final.

**3.2.4.** Fica expressamente vedado à Contratada a aplicação de qualquer sobrepreço (markup), ágio ou taxas de emissão extras (como Taxa DU ou RAV) sobre o valor do bilhete cobrado pela transportadora.

**3.2.5.** A Contratada obriga-se a repassar integralmente à Contratante todos os descontos, tarifas promocionais ou acordos corporativos identificados pela plataforma de *self-booking* no ato da reserva.

**3.2.6.** O preço dos serviços correlatos, como seguro-viagem, deverá ser comprovado mediante apresentação de apólice ou documento equivalente emitido por terceiro, sendo o pagamento realizado pelo valor de custo.

**3.2.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais e financeiros em formato eletrônico editável, contendo, no mínimo, identificação do viajante, centro de custo, fornecedor final, valores, datas da viagem e status da reserva. É vedada a aplicação de taxas, markups ou acréscimos sobre os valores praticados pelos fornecedores finais, assegurado à CONTRATANTE o direito de auditar tarifas e reservas a qualquer tempo.

### **3.3. Da remuneração a ser paga à Contratada:**

**3.3.1.** A remuneração da Contratada pela disponibilização da plataforma tecnológica de

autoagendamento (*self-booking*) e pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens consistirá no pagamento de uma **taxa mensal fixa de licenciamento**;

**3.3.2.** A taxa mensal de licenciamento engloba:

- Disponibilidade integral da plataforma tecnológica (versão web e mobile);
- Suporte técnico e atendimento ao viajante;
- Serviços de emissão, remarcação, cancelamento e gestão de créditos;
- Geração de relatórios gerenciais e dashboards em tempo real.

**3.3.3.** O valor da mensalidade será fixo, independentemente do volume de bilhetes emitidos no período, garantindo a previsibilidade orçamentária da FACC.

**3.3.4.** Caso a financiadora descontinue o projeto, por qualquer razão, o pagamento da taxa mensal de licenciamento também terá seu pagamento suspenso, sem ônus para a Contratante.

**3.3.5.** Fluxo de Reembolso dos Serviços: O reembolso dos valores despendidos com passagens, hospedagens e locações seguirá o seguinte rito:

- **Periodicidade:** A Contratada deverá apresentar mensalmente a fatura de reembolsos, acompanhada de todos os comprovantes originais (*e-tickets*, faturas de hotéis e contratos de locação).
- **Glosa de Taxas:** Não será admitido o reembolso de qualquer taxa que não seja a tarifa oficial do prestador ou taxas governamentais/aeroportuárias. Qualquer valor extra identificado será glosado (cortado) da fatura.
- **Conciliação:** Os valores de reembolso devem ser apresentados de forma segregada da Taxa Mensal de Licenciamento, preferencialmente em notas fiscais e/ou faturas distintas, para facilitar a auditoria por centro de custo/projeto.
- **Prazo de Liquidação:** Após a conferência e aceite da fatura pela FACC, o pagamento do reembolso será efetuado em até **15 (quinze) dias**.

**3.3.6.** A proposta comercial da Contratada poderá contemplar a cobrança de uma **Taxa Única de Implementação (Setup)**, destinada a cobrir os custos de configuração inicial da plataforma, parametrização do motor de regras e políticas de viagens, cadastro de centros de custo e usuários, bem como a realização de treinamentos para a equipe da FACC.

**3.3.7.** O valor proposto para a taxa de implementação **não poderá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total anual da taxa de licenciamento**, ofertado pela licitante. Propostas que apresentarem valores de implementação superiores a este limite deverão ser ajustadas ou desclassificadas.

**3.3.8.** O pagamento da taxa de implementação ocorrerá em parcela única e somente será efetuado **após a efetiva disponibilização da plataforma em ambiente de produção**, com todas as funcionalidades homologadas e aceitas formalmente pela FACC.

### **3.4. Do Faturamento e Pagamento por Centro de Custo**

**3.4.1.** Em estrita observância ao item 3.1, alínea "b" deste Termo de Referência, o faturamento dos serviços prestados, deverá ser realizado de forma segregada por Centro de Custo ou Projeto (ex: FACC\_Exemplo\_2026\_SAP/CONVÊNIO\_N.ºxxx).

**3.4.2.** A Contratada deverá emitir Notas Fiscais e/ou Faturas de forma individualizada para cada Centro de Custo/Projeto indicado no momento da reserva na plataforma de *self-booking*, sendo vedada a aglutinação de despesas de projetos distintos em um mesmo documento fiscal de cobrança, salvo autorização prévia e expressa da FACC.

**3.4.3.** O demonstrativo analítico (relatório) que acompanha cada fatura deverá ser extraído diretamente da plataforma e conter, no mínimo:

- Nome do passageiro/hóspede;
- Data e trecho da viagem ou período de hospedagem/locação;
- Fornecedor final (companhia aérea, hotel, locadora);
- Valor original do serviço;
- O Centro de Custo/Projeto vinculado à despesa.

## **4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste termo de Referência, após a assinatura do contrato.

**4.2.** A Contratada deverá efetuar o atendimento, no prazo de **até 01 (um) dia útil**, a partir da demanda solicitada, exceto nos casos excepcionais e urgentes que o atendimento deverá ser imediato.

**4.3.** Após a confirmação das reservas pela Contratante, fica estabelecido, para a Contratada o **prazo limite de até 01 (uma) hora** para passagens nacionais e **até 02 (duas) horas** para internacionais, exclusivamente para cobertura de eventuais inconsistências técnicas de integração ou necessidade de intervenção manual.

## 5. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.523.227,20 (Dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** para o período de 12 (doze) meses, decomposto da seguinte forma:

5.1.1. **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais):** Valor estimado destinado exclusivamente ao reembolso de bilhetes aéreos, passagens terrestres, hospedagens, locação de veículos e serviços correlatos (seguro-viagem), conforme o consumo médio histórico da Fundação.

5.1.2. **R\$ 19.356,00 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais):** Valor global referente à taxa de licenciamento da plataforma e prestação de serviços de agenciamento, correspondendo a **R\$ 1.613,00 (Um mil, seiscentos e treze reais)** mensais.

5.1.3. **R\$ 3.871,20 (Três mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos):** Valor máximo estimado para a Taxa Única de Implementação (*Setup*), correspondendo ao teto de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da taxa de licenciamento.

5.2. O valor informado acima é estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para a Contratante. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente realizados de acordo com as especificações estabelecidas nesse Termo de Referência.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O critério de julgamento da presente contratação será o de **Menor Preço Global**, considerando exclusivamente a soma anual da **Taxa Mensal de Licenciamento** e da **Taxa Única de Implementação (Setup)**.

6.2. O montante estimado de **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**, destinado ao pagamento (reembolso) de passagens, hospedagens, locações e seguros, possui natureza de "custo de repasse". Portanto, este valor é fixo, inegociável e **não será objeto de disputa (lances) ou de oferta de descontos** por parte das licitantes.

6.3. As licitantes deverão formular suas propostas comerciais (e eventuais lances durante a sessão pública) **incidindo descontos apenas sobre os valores referentes ao objeto da disputa informado no item 6.1.**

## 7. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados dos Projetos gerenciados pela FACC, conforme demanda solicitada destes.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o(s) serviço(s) efetivamente executados pela Contratada.

**8.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da apresentação das Notas Fiscais, exceto caso haja algum erro, ou, ausência de algum dado/informação necessária ao pagamento pretendido, contendo o detalhamento dos serviços executados, de acordo com as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.3.** Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** O prazo do contrato será contado a partir da data da sua assinatura, vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por interesse da contratante, até o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

## 10. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** A relação das documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira constam informadas no Edital.

### 10.2. Da Documentação Relativa à Capacitação Técnica

**10.2.1.** Apresentação das seguintes documentações:

- a)** Comprovante de registro no sistema **CADASTUR** do Ministério do Turismo, na forma do que dispõe os artigos 22 e 27 da Lei nº 11.771/2008;
- b)** Registro no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, devidamente comprovado na forma da legislação aplicável;
- c)** Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA;

**c.1)** Na hipótese da Proponente não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declarações/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas internacionais, incluindo obrigatoriamente American Airlines, United, DELTA, EMIRATES, TAP e Air France, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Edital, comprovando situação regular de crédito perante estas fornecedoras de bilhetes aéreos e atestando que a Proponente está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, de forma a poder executar integral e eficazmente o objeto do Termos de Referência;

**d)** Declarações/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas nacionais, incluindo obrigatoriamente LATAM, GOL e AZUL, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Edital, comprovando situação regular de crédito perante estas fornecedoras de bilhetes aéreos e atestando que a proponente está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, de forma a poder executar integral e eficazmente o objeto do Termo de Referência;

**d.1)** Caso a proponente seja Agência Consolidada ser(ão) aceita(s) a(s) declaração(ões) emitida(s), conforme exigências descritas nos itens “**c.1**” e “**d**”, em nome da Consolidadora. Neste caso, deverá ser apresentada juntamente com a declaração cópia do contrato de consolidação firmado entre a Consolidadora e Agência Consolidada. Ressalta-se que a Proponente deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de crédito comprovadas na ocasião da Seleção Pública, sob pena de rescisão contratual.

**e)** Apresentar declaração de autorização de comercialização de passagens rodoviárias fornecidas por empresas de transporte rodoviário intermunicipal e/ou interestadual de passageiros, ou documento equivalente.

**f)** Será admitida comprovação de capacidade técnica por meio de atuação com companhias aéreas de porte e relevância equivalentes.

## **11. FUNDAMENTAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

**11.1.** Nos termos do Decreto Federal nº 8.241/2014 (Dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio) e subsidiariamente, no que for cabível, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.) e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**11.2.** Fica a cargo dos interessados a responsabilidade de tomar conhecimento de todos os esclarecimentos, atas, comunicados, recursos, decisões e quaisquer outras comunicações, devidamente publicados no **site da Fundação na área de Editais (www.facc10.org.br)**.

## **12. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A FACC, mediante simples comunicação, poderá, a qualquer tempo, alterar padrões, critérios, parâmetros e normas, mediante substituições e/ou supressões, desde que não alterem o objeto deste Termo de Referência.

Petrópolis, data da última assinatura digital.

Assinado eletronicamente por:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**

**Francisco Roberto Leonardo**  
Diretor Geral

**Flávio Barbosa Toledo**  
Diretor Administrativo-Financeiro

## TR\_Agencia\_Viagens\_e\_Locacao\_de\_veiculos.pdf

Documento número #e069e5fb-8ec2-4ef9-ac38-c79a664744ff

Hash do documento original (SHA256): ff88c7302e2dfb0fd9561da1430357ccb45a18156080d04eda6de9da50a25be1

### Assinaturas

✓ **Flávio Barbosa Toledo**

CPF: 350.604.504-06

Assinou como parte em 04 mar 2026 às 14:52:07

✓ **Francisco Roberto Leonardo**

CPF: 386.665.457-04

Assinou como parte em 04 mar 2026 às 15:16:35

### Log

- 04 mar 2026, 14:32:03 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número e069e5fb-8ec2-4ef9-ac38-c79a664744ff. Data limite para assinatura do documento: 03 de abril de 2026 (14:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 mar 2026, 14:32:27 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de abril de 2026 (11:52).
- 04 mar 2026, 14:32:27 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 04 mar 2026, 14:32:27 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Barbosa Toledo e CPF 350.604.504-06.
- 04 mar 2026, 14:32:27 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dirgeral@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Roberto Leonardo e CPF 386.665.457-04.

- 
- 04 mar 2026, 14:52:07 Flávio Barbosa Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@facc10.org.br. CPF informado: 350.604.504-06. IP: 200.20.95.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.95439706206469 e longitude -43.17425613457549. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2026, 15:16:35 Francisco Roberto Leonardo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirgeral@facc10.org.br. CPF informado: 386.665.457-04. IP: 152.84.125.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9541073 e longitude -43.1743686. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2026, 15:39:47 Operador com email ana.moura@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número e069e5fb-8ec2-4ef9-ac38-c79a664744ff.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e069e5fb-8ec2-4ef9-ac38-c79a664744ff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).